SEGUNDA-FEIRA • 29 DE OUTUBRO DE 2018 • ANO IV | Nº 2234

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 099, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 048/2018, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CACS – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 100, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE REGRAS RELATIVAS À DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF, VERSÃO 3.1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO

LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 62/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 62/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 62/2018 - CONTRATO 402/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 62/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2018

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 410/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA EM FAIXAS DE RETENÇÃO PASSAGENS DE PEDESTRES, REDUTORES DE VELOCIDADE E ÁREA ESCOLAR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2018 - CONTRATO Nº 410/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 410/2018 CONTRATADO: BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2018

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 411/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2018

FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EM AÇO E BARROTES EM MADEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2018 - CONTRATO Nº 411/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 411/2018 - EMPRESA BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

DECRETOS

DECRETO Nº 099, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 048/2018, que 'Dispõe sobre a nomeação dos membros do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Bom Jesus da Lapa' e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, na Portaria FNDE nº 481/2013 e na Lei Municipal nº 293/2007;

CONSIDERANDO os equívocos cometidos durante o processo de escolha dos membros do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia;

D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 048/2018, que "Dispõe sobre a nomeação dos membros do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências".

Art. 2º Deverá ser realizado novo processo para escolha dos membros do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Bom Jesus da Lapa, observando-se o quanto disposto no art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, na Portaria FNDE nº 481/2013 e na Lei Municipal nº 293/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, 25 de outubro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

DECRETO Nº 100, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre regras relativas à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, versão 3.1, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a instituição da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF pela Instrução Normativa SMF n° 004/2017 e tendo em vista a atualização do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, em sua última versão 3.1;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar à nova versão divulgada pela ABRASF, alterando prazos e procedimentos,

DECRETA

Art. 1º. Determinar os procedimentos obrigatórios elencados no Anexo I, segundo o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1.

Art. 2º. Todas as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cadastradas neste Município, a partir do ano de 2019 ficam obrigadas à declaração da DES-IF na Versão 3.1 e do Anexo I, nos seguintes prazos, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo e aplicação das multas dispostas na legislação:

I - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro relativo ao ano civil corrente, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
b) a Tabela de tarifas bancárias;
c) a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, a partir do mês de Fevereiro de 2019, referente a competência Janeiro de 2019, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISSQN, inclusive aqueles sem movimentação no período;
b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue semestralmente ao fisco, e até o dia 30 (trinta) do mês de Outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre, e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;
b) o Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 4° Todas as demais disposições permanecem inalteradas, e produzem efeito a partir de 1° janeiro de 2019. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, 25 de outubro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

ANEXO I

DISPOSIÇÕES ACERCA DA DES-IF

Módulo de Informações Comuns aos Municípios

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	*Identificação da declaração*	***SIM***
0100	*Plano geral de contas comentado*	***SIM***
0200	*Tabela de tarifas de serviços da IF*	***SIM***
0300	*Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços*	***SIM***

Módulo Demonstrativo Contábil

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	*Identificação da declaração*	***SIM***
0400	*Identificação da dependência*	***SIM***
0410	*Balancete analítico mensal*	***SIM***
1000	*Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis*	***SIM***

Módulo de Apuração Mensal do ISSQN

Registro	Descrição	Obrigatório
0000	*Identificação da declaração*	***SIM***
0400	*Identificação da dependência*	***SIM***
0430	*Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo*	***SIM***
0440	*Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher*	***SIM***

Módulo Demonstrativo das Partidas Contábeis

Registro	Descrição	Obrigatório
1000	*Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis*	***SIM***

Tipo de consolidação aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
4	*Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF*

Tipo de arredondamento aceito pela Prefeitura

Tipo	Descrição
1	*Arredondado*

Grupos de contas aceitos no registro 0100 – Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) e registro 0410 – Balancetes Analíticos Mensais

Grupo	Descrição
7	*Receitas*
8	*Despesas*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

Versão do modelo conceitual ABRASF

Versão	Data
3.1	***Novembro/2016***

Modelo conceitual ABRASF – Versão Comentada

Link para download
https://drive.google.com/open?id=1zotgoFXpZLmnFRnJQhrlRux4z2y-D1tz

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

O Pregoeiro da PM de B. J. Lapa comunica a todos o cancelamento da licitação na modalidade Pregão Presencial marcada para o dia 30.10.2018 às 15:00h em sua sede para: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Diversos Serviços de Mapeamento Topográfico Planialmetrico, Topográfico Cadastral, Para Fins de Regularização Fundiária (REURBS) e Georreferenciamento de Implantação do Cemitério Municipal, Perímetro do Morro e Ruas Adjacentes, Bairro Vila Maia, Bairro Nova Brasília, Bairro Cavalhada, Bairro Iraque, Setor 33 (projeto Formoso) e Setor 04 (Projeto Formoso) do Município de Bom Jesus da Lapa - BA. Informações na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 29.10.2018 - Marcondes Barbosa Ferreira – Presidente da CPL.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 62/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 402/2018, Inexigibilidade nº 62/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Empresa Para Serviço de Perícia e Auditoria Técnica Quanto à Regularidade dos Lançamentos na Folha de Pagamento, sendo contratada a empresa ATIVOS CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.504.786/0001-26 pelo valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 25 de outubro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 62/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 402/2018, Inexigibilidade nº 62/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Empresa Para Serviço de Perícia e Auditoria Técnica Quanto à Regularidade dos Lançamentos na Folha de Pagamento, sendo contratada a empresa ATIVOS CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.504.786/0001-26 pelo valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 26 de outubro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 62/2018
CONTRATO 402/2018

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa ATIVOS CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.504.786/0001-26, com sede na Avenida Tiradentes, nº 423 – 1º Andar – São Francisco – Ibotirama/BA. CEP: 47.520-000, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados à inexigibilidade nº 62/2018, processo administrativo nº 402/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Para Serviço de Perícia e Auditoria Técnica Quanto à Regularidade dos Lançamentos na Folha de Pagamento.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será pago em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 26 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em 02 parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia da assinatura do contrato e a seguinte será paga na entrega do relatório completo com diagnóstico da auditoria.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentaria – 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade – 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:
a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 62/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 26 de outubro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

ATIVOS CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 13.504.786/0001-26
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 62/2018

Processo Administrativo Nº. 402/2018 - Contrato Nº. 402/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: ATIVOS CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.504.786/0001-26, com sede na Avenida Tiradentes, nº 423 – 1º Andar, São Francisco – Ibotirama/BA. CEP: 47.520-000**.**
Objeto: Contratação de Empresa Para Serviço de Perícia e Auditoria Técnica Quanto à Regularidade dos Lançamentos na Folha de Pagamento.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentaria – 04 – Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade – 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor Total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Vigência: 26/10/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2018

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto: Prestação De Serviço De Pintura Em Faixas De Retenção Passagens De Pedestres, Redutores De Velocidade E Área Escolar.

Contratado: **BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 23.608.165/0001-46**.

Endereço: Avenida Pref. Jose Neves Teixeira, nº 3339 – Anel Viário Leste – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000.

Valor Total: **R$ 17.599,23 (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame, prevista na Constituição Federal. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 22 de outubro de 2018.

Fábio Nunes Dias
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

AUTORIZO: Bom Jesus da Lapa, 22 de outubro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 410/2018

I – Situação Fática

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sub-examine o art. 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, dispões sobre os novos valores para a Dispensa de Licitação e o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, in verbis:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, visa à Prestação De Serviço De Pintura Em Faixas De Retenção Passagens De Pedestres, Redutores De Velocidade E Área Escolar, está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), limite estabelecido para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao cumprimento da lei e dos princípios legais que regem o direito pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação.

II – Conclusão

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, possuindo fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Posto isso, objetivando cumprir as garantias constitucionais, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 23 de outubro de 2018.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

GABINETE DO PREFEITO

Dispensa de Licitação nº 234/2018
Processo Administrativo nº 410/2018
Assunto: Prestação De Serviço De Pintura Em Faixas De Retenção Passagens De Pedestres, Redutores De Velocidade e Área Escolar.

Diante o exposto, em conformidade com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, visto que o procedimento possui possibilidade jurídica e financeira para atendimento ao pedido, autorizo a contratação de imediato.

Bom Jesus da Lapa, 24 de outubro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 410/2018
Objeto: Prestação De Serviço De Pintura Em Faixas De Retenção Passagens De Pedestres, Redutores De Velocidade e Área Escolar.
CONTRATADO: BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no **CNPJ: 23.608.165/0001-46**.
Valor Global de **R$ 17.599,23 (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 25 de outubro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 410/2018, Dispensa de Licitação n° 234/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 23.608.165/0001-46, visando a Prestação De Serviço De Pintura Em Faixas De Retenção Passagens De Pedestres, Redutores De Velocidade e Área Escolar, no valor global de **R$ 17.599,23 (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de outubro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA EM FAIXAS DE RETENÇÃO PASSAGENS DE PEDESTRES, REDUTORES DE VELOCIDADE E ÁREA ESCOLAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2018

CONTRATO Nº 410/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 23.608.165/0001-46**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 23.608.165/0001-46,** com sede na Avenida Pref. Jose Neves Teixeira, nº 3339, Anel Viário Leste – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Endrigo Frederick Torres Cotrim, inscrito no CPF: 801.519.225-00 e Registro Geral nº 10.110.619-02 SSP-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 234/2018**, **Processo Administrativo nº 410/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação De Serviço De Pintura Em Faixas De Retenção Passagens De Pedestres, Redutores De Velocidade e Área Escolar.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 26 de outubro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.599,23 (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 234/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 26 de outubro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.608.165/0001-46
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 410/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 23.608.165/0001-46. – OBJETO: Prestação De Serviço De Pintura Em Faixas De Retenção Passagens De Pedestres, Redutores De Velocidade e Área Escolar. O valor global é **R$ 17.599,23 (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, com vigência dia 26/10/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 26/10/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2018

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Objeto: Fabricação, Fornecimento e Implantação De Placas Em Aço e Barrotes em Madeira.

Contratado: **BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 23.608.165/0001-46**.

Endereço: Avenida Pref. Jose Neves Teixeira, nº 3339 – Anel Viário Leste – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000.

Valor Total: **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame, prevista na Constituição Federal. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa - 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 22 de outubro de 2018.

Fábio Nunes Dias
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

AUTORIZO: Bom Jesus da Lapa, 22 de outubro de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 411/2018

I – Situação Fática

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sub-examine o art. 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, dispões sobre os novos valores para a Dispensa de Licitação e o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, in verbis:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, visa à Fabricação, Fornecimento e Implantação De Placas Em Aço e Barrotes em Madeira, está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), limite estabelecido para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao cumprimento da lei e dos princípios legais que regem o direito pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação.

II – Conclusão

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, possuindo fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.

Posto isso, objetivando cumprir as garantias constitucionais, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 23 de outubro de 2018.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

GABINETE DO PREFEITO

Dispensa de Licitação nº 235/2018
Processo Administrativo nº 411/2018
Assunto: Fabricação, Fornecimento e Implantação De Placas Em Aço e Barrotes em Madeira.

Diante o exposto, em conformidade com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, visto que o procedimento possui possibilidade jurídica e financeira para atendimento ao pedido, autorizo a contratação de imediato.

Bom Jesus da Lapa, 24 de outubro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 411/2018
Objeto: Fabricação, Fornecimento e Implantação De Placas Em Aço e Barrotes em Madeira.
CONTRATADO: BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no **CNPJ: 23.608.165/0001-46**.
Valor Global de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa - 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 25 de outubro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 411/2018, Dispensa de Licitação n° 235/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 23.608.165/0001-46, visando a Fabricação, Fornecimento e Implantação De Placas Em Aço e Barrotes em Madeira, no valor global de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de outubro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EM AÇO E BARROTES EM MADEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2018

CONTRATO Nº 411/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 23.608.165/0001-46**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 23.608.165/0001-46,** com sede na Avenida Pref. Jose Neves Teixeira, nº 3339, Anel Viário Leste – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Endrigo Frederick Torres Cotrim, inscrito no CPF: 801.519.225-00 e Registro Geral nº 10.110.619-02 SSP-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 235/2018**, **Processo Administrativo nº 411/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Fabricação, Fornecimento e Implantação De Placas Em Aço e Barrotes em Madeira.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 26 de outubro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**
Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa - 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 235/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 26 de outubro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.608.165/0001-46
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 411/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **BAHIA SINALIZACAO DE TRANSITO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 23.608.165/0001-46. – OBJETO: Fabricação, Fornecimento e Implantação De Placas Em Aço e Barrotes em Madeira. O valor global é **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 26/10/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 26/10/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F58F-C7F0-7163-5621.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F58F-C7F0-7163-5621 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F58F-C7F0-7163-5621

Hash do Documento

C0371FF6C59274EEB2459876BECD783B70EB40D4DBAC3D48A901055BC7031A10

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 29/10/2018 17:42 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25